



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.754/05

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º - A despesa orçamentária total fixada e a receita total projetada no orçamento é de R\$ 17.699.898,00 (Dezessete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Abrir receitas suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 4º - Integram a presente lei, os anexos:

Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 5º - Acompanharão a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de dezembro de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de dezembro de 2005.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.